



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Adm. "Prefeitura da gente"

Procuradoria Jurídica

APROVADO

Em 09/ Junho / 20 05

Presidente - Câmara A. Nova

Projeto de Lei Municipal nº 156/2005

Altera os Artigos. 3º e 4º da Lei Municipal nº 94, de 20 de Julho de 2001 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 94, de 20 de Julho de 2001, passará a ter a seguinte redação.

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoa Nova - CMDRS, terá a seguinte composição"

I - representante do poder público municipal, na pessoa do Secretário da Agricultura e Abastecimento;

II - dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, indicada pela Mesa Diretora, sendo um (01) da oposição;

III - representante do serviço de extensão rural (EMATER), Escritório de Alagoa Nova-PB;

IV - representante do Ministério Público Estadual, com jurisdição nesta Comarca;

V - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VII - representante das Igrejas;

VIII - representante das Associações Comunitárias do Povoado de São Tomé, Sítio São Tomé I, Sítio São Tomé II e Sítio Riachão;

IX - representante da Associação Comunitária do Queira Deus, Cascavel, Juá de Baixo e Central do Braz;

Endereço: Centro administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa"
- Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.00



APR 19 1944
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C.





Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Adm. "Prefeitura da gente"

- X - representante das Associações Comunitárias da Gameleira, Ribeiro e Chã da Barra;
- XI - representante das Associações Comunitárias de São Braz e São José;
- XII - representante das Associações Comunitárias de Urucu e Angelin;
- XIII - representante das Associações Comunitárias de Boa Esperança, Bacupari, Pau D'arco e Balsamo;
- XIV - representante das Associações Comunitárias do Preguiçoso e Buraco D'água;
- XV - representante das Associações Comunitárias de Serra Grande e Cutias;
- XVI - representante das Associações Comunitárias do Ourique e Cajueiro.

Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 3º da Lei Municipal nº 94 de 20 de Julho de 2001.

"Parágrafo Único. Na hipótese da entidade ou órgão ter dificuldade de escolher seus membros titulares e respectivos suplentes, a respectiva indicação ocorrerá de sua livre escolha".

Art. 3º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 94 de 20 de Julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal".

Art. 4º. A escolha dos membros titulares e seus respectivos suplentes dos órgãos e entidades acima mencionadas se dará em assembleia sob responsabilidade de seus Presidentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, em 18 de Maio de 2005.


LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ISMAEL SOBRINHO
Procurador Jurídico

